



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL
POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR



Rua Gonçalves Zarco, N.º 13 - 1400-192 Lisboa - [Tel:213027370](tel:213027370)
Fax: 213015382 Email: pjm.geral@defesa.pt

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

AQUISIÇÃO DE BENS

CONSULTA PRÉVIA

(ART.º 112.º, N.º 1 do Código dos Contratos Públicos)



ÍNDICE

- Art.º 1º - Identificação do procedimento
- Art.º 2º - Entidade adjudicante
- Art. 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar
- Art.º 4º - Fundamento da escolha do procedimento
- Art.º 5º - Órgão competente para prestar esclarecimentos
- Art.º 6º - Esclarecimentos, Erros e Omissões
- Art.º 7º - Preço base
- Art.º 8º - Prazo de vigência do contrato
- Art.º 9º - Disponibilização e acesso ao procedimento
- Art.º 10º - Prazo para a apresentação das propostas
- Art.º 11.º – Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento
- Art.º 12º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta
- Artº 13º - Elementos da proposta
- Art.º 14º - Documentos da proposta
- Art.º 15º - Preço anormalmente baixo
- Artº 16º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- Artº 17º - Negociação das propostas
- Art.º 18º - Propostas variantes
- Art.º 19º - Retirada da proposta
- Art.º 20º - Análise das propostas
- Artº 21º - Critério de adjudicação
- Artº 22º - Critério de desempate das propostas
- Artº 23º - Notificação da decisão de adjudicação
- Art.º 24º - Documentos de habilitação



Rua Gonçalves Zarco, N.º 13 - 1400-192 Lisboa - [Tel: 213027370](tel:213027370)
– Extl: 204370 / Fax: 213015382 Email: pjm.geral@defesa.pt

Art.º 25º - Caução

Art.º 26º - Contrato

Art.º 27º - Publicitação e eficácia do contrato

Art.º 28º - Aceitação da minuta do contrato

Art.º 29º - Legislação aplicável



CONVITE

Art.º 1º - Identificação do procedimento

A presente Consulta Prévia visa a aquisição de rádios portáteis compactos, rádio veicular e seus acessórios para a Polícia Judiciária Militar, doravante designada PJM, na Rua Gonçalves Zarco, N.º 13 5.º Piso - 1400-192 Lisboa, nas condições definidas no Caderno de Encargos.

Art.º 2º - Entidade Adjudicante

A Entidade que preside ao procedimento é a PJM sita em Rua Gonçalves Zarco, N.º 13 - 1400-192 Lisboa- Tel:213027370 / Fax: 213015382 Email: pjm.geral@defesa.pt

Art.º 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor-Geral da PJM, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Art.º 4º - Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por Consulta Prévia foi feita em função dos princípios gerais definidos no artigo 1.º-A e da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Art.º 5º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento.

Art.º 6º Esclarecimentos, Erros e Omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.



2. No prazo estabelecido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação da proposta.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação da proposta, ou até ao final do prazo de entrega de proposta, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Art.º 7º - Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é 18.000,00 (dezoito mil euros), que limita o preço contratual, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Art.º 8º - Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral de todos os bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



Art.º 9º - Disponibilização e acesso ao procedimento

- 1- O Convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
- 2 - O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta, download das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

Art.º 10.º – Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito ao júri do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. No prazo referido no número anterior, devem ainda as Entidades convidadas apresentar ao Órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados pelas Entidades convidadas e o Órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se sobre os erros e omissões por estes identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o Órgão competente para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no número anterior proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.
5. Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados a todas as Entidades convidadas, juntamente com as peças patenteadas em concurso.
6. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Art.º 11º - Prazo para a apresentação das propostas

- 1- As propostas serão apresentadas diretamente em plataforma eletrónica www.acingov.pt através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 23H59 horas do 9º dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo contado a partir da data de envio do Convite.
- 2 - À receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Art.º 12º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica, www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Art.º 13º - Elementos da proposta

Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total do bem, nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos;
- b) O preço total deverá ser expresso em euros, por extenso e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto;
- c) Prazo de validade;
- d) Condições de pagamento;
- e) Indicação de gestor de cliente afeto à gestão do contrato e que exercerá a função de interlocutor entre a PJM e o adjudicatário;
- f) Indicação do prazo de garantia, do prazo de entrega dos bens e das condições de assistência pós-venda;
- g) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer.

Art.º 14º - Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:



- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite, do qual faz parte integrante.
 - b. Documento que contenha:
 - i. Os preços unitários dos objetos definidos no caderno de encargos;
 - ii. O preço total da proposta.
 - c. Documento que contenha nota justificativa do preço proposto, no qual discriminará os custos;
 - d. Certidão permanente ou código de acesso.
 - e. Integram também propostas outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.
2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º e 62.º do CCP.
3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Art.º 15º - Preço anormalmente baixo

O preço ou custo de uma proposta será considerado anormalmente baixo, tendo em conta o desvio percentual de 20% em relação à média dos preços das propostas a admitir

Art.º 16º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Art.º 17º - Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação nos termos a) do n.º 2 do art.º 115º do Código dos Contratos Públicos.

Art.º 18º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.



Art.º 19º - Retirada da proposta

- 1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante.
- 2 - O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Art.º 20º - Análise das propostas

- 1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.
- 2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57º do CCP;
 - b) que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4, 6, 8, 11 do artigo 49.º do referido Código;
 - c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
 - f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Art.º 21º - Critério de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 74º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, segundo a modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.



Art.º 22º - Critério de desempate das propostas

Nos termos do n.º 4 do art.º 74º do Código dos Contratos Públicos, define-se como critérios de desempate os seguintes fatores:

- a) Prazo de execução, considerando a disponibilização dos bens e equipamentos, nas condições definidas no Caderno de Encargos;
- b) Condições de assistência técnica pós-venda;
- c) Prazo de garantia.

Art.º 23º - Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente, juntamente com a decisão de adjudicação, o Adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Art.º 24º - Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 81.º do CCP, abaixo referidos:

- a. Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do anexo II ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- b. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
- c. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
- d. Registo criminal da empresa; e. Registo criminal do(s) administrador(s);

2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 5 dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).



Art.º 25º - Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

Art.º 26º - Contrato

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos.

Artº 27º - Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artº 28º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

Art.º 29º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e restante legislação aplicável.

Lisboa 14 de outubro de 2021,

O DIRETOR-GERAL

Paulo Manuel José Isabel
Comodoro



ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º